

publicação legal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANA. ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2021. Dispõe sobre a fixação dos endereços oficiais do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANA. Portaria n.º 5/2021. Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A FUNCIONARIO EM CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, ESTADO DO PARANA.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2021 PROCESSO Nº 24/2021. Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES R20 PARA OS CAMINHÕES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE NOVA ALIANÇA DO IVAI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021 ID: 2094/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021. DOCUMENTO: - Contrato. CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. ATA DE CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO Nº 38/2020 - INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020. Às 10:00 horas, do dia 30/03/2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2021.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 43/2021, e ante as justificativas que se embasaram no art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR. EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2021-PMT. CONTRATANTE: Município de Tamboara, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Isabel Marcos Beltrame, inscrito no CGC/MF nº 76.978.519/0001-00.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANA. DECRETO Nº 081/2021. SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 044/2019, datado 15/04/2019 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Toma-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes: PREMOI, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2021 ID: 2093/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021. DOCUMENTO: - Contrato. CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDON. DECRETO 5587 Nº1. 955/2021. SÚMULA: Dispõe sobre a modificação, nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/ FUNDEB.

Representante do Poder Executivo: Eliana Cristina Tereza Mukai CPF: 749.785.789-49. Suplente: Kátia Sidinéia Luiz de Andrade CPF: 007.123.469-10. Titular: Alays Franchini Turisco CPF: 072.162.369-71.

Representante dos Professores da Educação Básica Pública: Titular: Rozeli Aparecida Barbosa Piai CPF: 5.000.650-6. Suplente: Neusa Dos Santos Cuco CPF: 529.548.979-53.

Representante do Conselho Tutelar: Titular: Maria Eliza Biazotto CPF: 457.600.049-72. Suplente: Grothia Farias de Moura CPF: 030.915.129-18.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. PORTARIA Nº 15/2021. Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, incisos II e XXII, do Regimento Interno.



publicação legal

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Balanco Anual  
Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí

Exercício 2020

Página: 1

ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	4.561.755,11	4.567.356,38
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.869.752,83	2.876.488,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.869.752,83	2.876.488,85
CREDITOS A CURTO PRAZO	120.625,68	136.803,63
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	18.848,86	0,00
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	103.776,86	122.084,09
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	0,00	17.816,54
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.471.376,76	1.466.183,90
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	148.324,82	148.324,82
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	1.464,49	1.464,49
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	25.793,73	22.980,67
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	21.917.771,66	21.453.779,92
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	21.917.771,66	21.453.779,92
IMOBILIZADO	9.134.618,06	9.376.016,30
BENS MOVEIS	12.883.253,54	12.077.763,62
BENS MOVEIS		
<b>TOTAL</b>	<b>26.879.626,77</b>	<b>26.041.836,30</b>

PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	71.175,26	1.180.525,84
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.566,74	113.263,13
PESSOAL A PAGAR	0,00	1.890,04
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	2.300,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.566,74	111.274,09
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	124,90	0,00
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	1.819,21	422,41
JURIS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	64.258,41	833.911,21
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	64.258,41	403.011,21
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	388,40
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	388,40
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM UNIAO	410,00	261.416,69
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	180.345,88
VALORES RESTITUIVEIS	410,00	91.070,71
OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	879.173,00	1.656.844,90
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	56.363,08	88.557,85
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	56.363,08	88.557,85
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	56.363,08	88.557,85
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	56.363,08	88.557,85
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	161.214,48	214.584,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	161.214,48	214.584,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO	91.928,81	130.416,40
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	91.928,81	130.416,40
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO COM UNIAO	91.928,81	130.416,40
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>128.538,34</b>	<b>2.369.053,69</b>

PATRIMONIO LIQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	24.929.178,51	23.834.887,66
RESULTADO DO EXERCICIO	1.324.800,17	2.260.764,44
RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	23.604.378,34	21.574.123,22
<b>TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>24.929.178,51</b>	<b>23.834.887,66</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.879.626,77</b>	<b>26.041.836,30</b>

ATIVO FINANCEIRO	3.036.713,06	3.042.238,99	PASSIVO FINANCEIRO*	315.817,60	2.188.999,25
ATIVO PERMANENTE	22.843.811,06	22.998.787,32	PASSIVO PERMANENTE	901.929,12	1.106.533,47
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>24.929.178,51</b>	<b>23.748.188,39</b>

\*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

**Saldo dos Atos Potenciais Ativos**

ESPECIFICACAO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES A RECEBER		0,00	287.000,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	21.248,86
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>308.248,86</b>

**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**

ESPECIFICACAO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGACOES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGACOES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Notas Explicativas**

1 - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições Normativas vigentes.

2 - O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no Art. 104 e no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, evidenciando a Demonstração Contábil qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

3 - Os valores do Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante em 31/12/2020 é respectivamente de R\$ 4.561.755,11 e R\$ 21.317.771,66. Totalizando o total no Ativo de R\$ 25.879.526,77.

4 - Os valores no Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido em 31/12/2020 é respectivamente de R\$ 71.175,26, 879.173,00 e 24.929.178,51. Totalizando o total do Passivo no valor de R\$ 25.879.526,77.

**DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

FONTE DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livre)	520.971,99	15.953,03
94 Rendas em Caráter Consignatório	0,00	0,00
101 Fundeb-50%	12.621,17	0,00
102 Fundeb-40%	3.969,79	0,00
103 5% sobre Transferências Constitucionais	148.448,32	74.893,01
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	178.523,74	138.642,89
105 Alienação de Ativos/Vinculação de Síncretos - Educação	0,00	0,02
107 Salário-Educação	39.681,85	113,05
116 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	4.026,34
118 Convênio Estadual de Transporte Escolar - PETE/SEED	14.946,43	185,19
121 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	0,00
122 Convênio Construção Creche Proinfância	12.458,48	72.103,76
123 Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,00	0,00
124 Termo Comp. PAR 2014/00922 - Aquisição de Ônibus Escolar	681,93	0,00
125 Transferências FNDE - Ação Brasil Carinhoso	0,00	0,00
126 Convênio 622/2013 - SEDU - Aquisição de Veículo	4.568,39	113,88
127 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	202,39
128 Ônibus Rural Escolar ORE 3 com DPM SIGARP Nº 81774	0,00	316,79
130 Ônibus Rural Escolar ORE 3 com DPM SIGARP Nº 81775	26,90	0,00
130 CONVÊNIO 1646/2018 - SEDU	136.367,41	245,73
303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.960,81	32.858,47
304 Recetas de alienação de Ativos de Saneadimentação de Síncretos	0,00	0,00
321 Convênio Incentivo Estadual ao PSF	30.010,00	0,00
332 Transferências Financeira para Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	16.354,16	10.143,28
370 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	23.000,00	26.000,00
371 ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL	537,09	535,71
373 REQUALIFICACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - REFORMA / FT. 373	15.181,06	138,03
374 REQUALIFICACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - AMPLIACAO / FT. 374	3.088,30	0,00
375 Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	303.154,58	172.231,90
494 Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde	19.882,38	(130,36)
495 Atenção Básica - Federal	8.821,27	7.487,47
496 Atenção de Médica e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Federal	66.963,18	66.363,45
497 Vigilância em Saúde - Federal	80.568,05	79.396,76
498 Assistência Farmacêutica - Federal	75,98	75,88
499 Gestão do SUS - Federal	63.664,15	50.238,13
500 Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Federal	44.583,87	44.221,56
501 Recatas de Alienação de Ativos	12.485,58	26.825,19
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	234.496,11	483.815,23
505 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.865/2019	5.787,31	712,80
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.825,93	2.294,83
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	334,25	6.187,83
511 Taxas - Prestação de Serviços	330,34	2.727,31
512 CDC (Lei 10959/04, art. 1ºB)	236.302,14	1.000,00
551 Compensação entre Regimes Previdenciários	1.469,29	1.469,29
602 Operações de Crédito - Pavimentação e Conservação de Ruas e Vias	0,00	0,00
612 Operações de Crédito - Recuperação e Pavimentação das Vias Públicas	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

FONTE DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
718 Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	0,00	0,00
724 Programa Apoio à Boas Família	0,00	0,00
727 FMS- PVNC - Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	0,00
728 Programa de Proteção à Criança - IGD	0,00	0,00
745 Programa Pão Básico Variável	0,00	0,00
747 IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada	30.835,66	18.897,08
750 Plano Parâmetros de Assistência Social	0,00	0,00
751 Programa de Desfavelamento e Habitacional - Aquisição de Terreno	0,00	0,00
752 Convênio 609676/2014 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	0,00	0,00
754 Convênio 583/2013 - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo	0,00	0,00
755 Convênio 157/2018 - SEDS/CEAS/FEAS - Aq. de Veículos	0,00	0,00
757 SISTEMA INT COLETA SELETIVA	51.263,83	5.134,73
758 TRANSFERENCIA DO ESTADO - PROGRAMA APOIO AO BLPSS	5.124,92	0,00
759 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	0,00	0,00
760 CONVENIO 980/2018 - DESENVOLV SUSTENT INFRAESTRUTURA URBANA / FT. 760	0,00	0,00
761 CONVENIO 813/2018 - DESENVOLV SUSTENT INFRAESTRUTURA URBANA / FT. 761	0,00	0,00
762 CONVENIO 814/2018 - DESENVOLV SUSTENT INFRAESTRUTURA URBANA / FT. 762	7.735,32	1.704,85
763 FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES FT. 763	0,00	0,00
764 Máquinas e Equipamentos Agrícolas / CONV. 8474/20017	0,00	0,00
765 Máquinas e Equipamentos Agrícolas / CONV. 87153/20018	(271.826,57)	(394.398,70)
766 CONVÊNIO 1527/2018 - DESENVOLV SUSTENT INFRAESTRUTURA	102.789,33	57.905,12
934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00	0,00
935 Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	2.484,95	2.482,58
936 Componente para Qualificação de Gestão - SUAS	1.890,79	1.841,75
937 Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência	15.632,29	4.001,81
940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Boas Família e Cuidado Único - Portaria 113/2015	15.020,79	0,00
941 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	9.458,62	0,00
942 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	130,35	(2.980,00)
2495 Atenção Básica - Estadual	359.249,27	368.681,81
2500 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Estadual	2.719.877,89	873.349,73
<b>TOTAL</b>		

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: [itauunasul@brturbo.com.br](mailto:itauunasul@brturbo.com.br)

**EXTRATO DE ADITIVO**

PRIMEIRO Termo de aditivo do contrato nº. 28/2020.  
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR CONTRATADA: CLEDER APARECIDO DA SILVA ELETRICISTA-ME. OBJETO DO ADITIVO: O prazo de vigência do Contrato 28/2020 é prorrogado por mais 12 meses, com vencimento em 23/03/2022, nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gilson Jose de Góis  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[www.paraisonorte.pr.gov.br](http://www.paraisonorte.pr.gov.br) - e-mail: [planejamento@paraisonorte.pr.gov.br](mailto:planejamento@paraisonorte.pr.gov.br)

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-006/2021**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

**Base Legal da Inexigibilidade:** Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/2015 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017, Emenda Constitucional nº 53/06 regulamentada pela Lei nº 11.494/07 e Decreto nº 6.253/07.

**OBS:** APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolve em nosso Município, um papel relevante no atendimento em total exclusividade, de pessoas portadoras de necessidades especiais, com deficiência intelectual e de múltipla deficiência, garantindo-lhes ações educativas, que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, ética e estéticas do educando, bem como habilidade e inserção social.

**Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente:** APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE – CNPJ nº 76.977.495/0001-75

**Endereço da Organização:** Rua Cassimiro de Abreu, 141 – centro – Paraíso do Norte-Pr. – CEP: 87.780-000

**Objetos e Finalidades Proposta:** Desenvolver as potencialidades de 105 (cento e cinco) pessoas com deficiência intelectual e de múltiplas deficiências no Município de Paraíso do Norte. Ações educativas que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidades e inserção social, através dos programas: Estimulação Essencial; Pré Escolar; Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

**Dotação Orçamentária:** 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.1.50.43.00.00 – Recursos 01024 – FUNDEB. 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.3.50.43.00.00 – Recursos 01024 – FUNDEB.

**Valor do Repasse:** R\$ 167.774,26 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

A Comissão de Seleção de Chamamento Público e Comissão de Avaliação e Monitoramento referente as Transferências Voluntárias de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, nomeados pela Portaria 52/2021 de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste em 29 de janeiro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do processo de Dispensa da Entidade acima apresentada, correspondente a respectiva Dotação Orçamentária e valor apresentado.

**PARAÍSO DO NORTE, 26 DE MARÇO DE 2021.**

Marcilene Orlando Van Dal  
Matrícula nº 220-1  
Presidente

Tânia Regina Mariano Vessoni  
Matrícula nº 796-1  
Membro

Maria Jaqueline Giovannini Heidrich  
Matrícula nº 585-1  
Membro

Maria de Lourdes Lada Tusi  
Matrícula nº 569-2  
Membro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[www.paraisonorte.pr.gov.br](http://www.paraisonorte.pr.gov.br) - e-mail: [planejamento@paraisonorte.pr.gov.br](mailto:planejamento@paraisonorte.pr.gov.br)

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-006/2021**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

**Base Legal da Inexigibilidade:** Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/2015 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017, Emenda Constitucional nº 53/06 regulamentada pela Lei nº 11.494/07 e Decreto nº 6.253/07.

**OBS:** APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolve em nosso Município, um papel relevante no atendimento em total exclusividade, de pessoas portadoras de necessidades especiais, com deficiência intelectual e de múltipla deficiência, garantindo-lhes ações educativas, que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, ética e estéticas do educando, bem como habilidade e inserção social, através dos programas: Estimulação Essencial; Pré Escolar; Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

**Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente:** APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE – CNPJ nº 76.977.495/0001-75

**Endereço da Organização:** Rua Cassimiro de Abreu, 141 – centro – Paraíso do Norte-Pr. – CEP: 87.780-000

**Objetos e Finalidades Proposta:** Desenvolver as potencialidades de 105 (cento e cinco) pessoas com deficiência intelectual e de múltiplas deficiências no Município de Paraíso do Norte. Ações educativas que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidades e inserção social, através dos programas: Estimulação Essencial; Pré Escolar; Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

**Dotação Orçamentária:** 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.1.50.43.00.00 – Recursos 01024 – FUNDEB. 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.3.50.43.00.00 – Recursos 01024 – FUNDEB.

**Valor do Repasse:** R\$ 167.774,26 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Laércio Freitas, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do processo de Inexigibilidade da Entidade acima apresentada, correspondente a respectiva Dotação Orçamentária e valor apresentado.

**PARAÍSO DO NORTE, 26 DE MARÇO DE 2021.**

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
Site [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br).  
CEP 87.740-000 – São João do Caiú – Paraná

**Aviso de Licitação**

**Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).**

**Edital de Pregão Nº. 021/2021.**  
**Processo nº 060/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (C.B.U.Q CONCRETO BETUMINOSO USINA A QUENTE



# publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-06, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, estabelecida na RUA A TÍLIO PAGNONCELLI, 210, SALA 2 - CEP: 89.610-000 - BAIRRO CENTRO Heraldo D'Oeste/S/CP - CNPJ Nº 14.292.313/0001-75, pela sua representante infra-assinada, a senhora JOSIANE PEROZA, residente e domiciliada na RUA FRANCISCO PORTO MOREIRA, LOTE 13 - CEP: 89.610-000, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 9/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual confecção de nota fiscal do produtor rural em formulário contínuo, para manutenção das atividades do Setor de Cadastro, Fiscalização e Tributação deste Município, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	Serviço de impressão de Jogo de Nota Fiscal do Produtor Rural (05 Vias) IMPRESSÃO DE JOGO DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR 05 (CINCO) VIAS, CAIXA COM 700 JOGOS CADA, EM FORMULÁRIO CONTÍNUO COM PAPEL DE 1ª QUALIDADE, AUTO COPIATIVO, TAMANHO 210 MM X 280 MM, CONFECCIONADO CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7295/2006, COM VIAS APRISSONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) PARA MINIMIZAR O ENROSCADO E MANUTENÇÃO NA IMPRESSORA, CONFORME SEQUÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:	Marca	CX	30,00	416,00	12.480,00
1ª	VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO, COM SERRILHA EXTRA NA LARGURA TOTAL – PARTE INFERIOR (CANTHO RECEBIMENTO)					
2ª	VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL;					
3ª	VIA NA COR VERDE – EMITENTE (PREFEITURA)					
4ª	VIA NA COR AZUL – FISCO DESTINO;					
5ª	VIA NA COR VERMELHA – FISCO ORIGEM					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>12.480,00</b>

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cabra recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 9/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), at(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa do Município, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

### CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. (s) produto(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s), independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no Paço Municipal - Setor de Tributação e Fiscalização, localizado à Avenida Paraná nº 155, Centro, Rondon-PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos em itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s)/material(is) entregue(s) recebi(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto (s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de produto(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-06.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA será aplicada penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos retroativo, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indelicado, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

### CLÁUSULA VIII – DO REALISTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

### CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado(s) o comprovante no processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

### CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORGÃO	NOME	UNID
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL E TRIB.

### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

### CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de inteira responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 26/03/2021.

<b>MUNICÍPIO DE RONDON</b> Roberto A. Corredato Prefeito Municipal	<b>POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA</b> Empresa Detentora da Ata
Testemunhas: 1 _____ RG _____	2 _____ RG _____

**MUNICÍPIO DE PARAIÁ DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87.780-000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[www.paraisodonorte.pr.gov.br](http://www.paraisodonorte.pr.gov.br) e-mail: [licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br)

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021**  
**RECURSOS DO FUNDEB**

Fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 21 do Decreto Municipal nº 506/2017, Emenda Constitucional nº 53/06 regulamentada pela Lei nº 11.494/07 e Decreto nº 6.253/07.

### Inexigibilidade de Chamamento Público

**Termo de Colaboração 02/2021**  
**Processo Administrativo nº 2021-006/2021**  
**Contrato Administrativo nº 15/2021 – ID 56/2021**

**Objetos e Finalidades da Proposta:** Desenvolver as potencialidades de 105 (cento e cinco) pessoas com deficiência intelectual e de múltiplas deficiências no Município de Paraiá do Norte. Ações educativas que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidades e inserção social, através dos programas: Estimulação Essencial; Pré Escolar; Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraiá do Norte – CNPJ nº 76.977.495/0001-75

**Valor do Repasse:** R\$ 167.774,26 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:** 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.1.50.43.00.00 – Recursos 01024 – FUNDEB. 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.3.50.43.00.00 – Recursos 01024 – FUNDEB.

Vigência: 31/03/2021 a 31/12/2021

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

Rosmar de Lourdes André Tamborim  
Presidente da APAE

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de 2021.

Paraiá do Norte, 30 de março de



publicação legal



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

DECRETO Nº 116/2021

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 07/2021-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8883 DE JUNHO DE 1994 E LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº. DECRETO Nº. 187/2006 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 E DECRETO Nº 230/2009 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 07/2021-PMSPPR de 16 de março de 2021, que tomou por objeto o Registro de Preços de Materiais de Limpeza, para diversos setores da Administração Pública do município de São Pedro do Paraná, despesa descrita no seguinte projeto:

- Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2021-PMSPPR de 16 de março de 2021.
03.001.04.122.0002.2008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2005- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2020 - ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
04.001.15.452.0013.2028 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2151 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.365.0019.2051 CRECHES MUNICIPAIS (RECURSOS PRÓPRIOS)
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.365.0019.2052 ENSINO PRE-ESCOLAR (RECURSOS PRÓPRIOS)
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
06.001.27.812.0021.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.059 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.060 - PAB- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.063 - CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.172- MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.184 - APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

No Valor Máximo de R\$ 197.793,54 (Cento e noventa e sete mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor dos proponentes:

- DJALMA MARINI & MARINI LTDA-ME CNPJ: 78.375.680/0001-15, no valor total de R\$ 67.263,10 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos);
L.M. CARDOSO & CIA LTDA. - CNPJ/MF 81.090.995/0001-20, no valor total de R\$ 64.709,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte cinco centavos);
S. GOMES & NOHARA LTDA-ME - CNPJ/MF 17.312.544/0001-91, no valor total de R\$ 64.510,85 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 30 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

DECRETO Nº 118/2021

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 06/2021-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 8883 DE JUNHO DE 1994 E A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021-PMSPPR de 12 de março de 2021, que tomou por objeto Registro de Preços de gêneros alimentícios para atendimento a setores da Administração Municipal, despesa descrita no seguinte projeto:

- Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2021-PMSPPR de 12 de março de 2021.
03.001.04.122.0002.2008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2005- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2020 - ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
04.001.15.452.0013.2028 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0018.2049 - MERENDA ESCOLAR 1º A 5ª SÉRIE
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.001.12.361.0018.2151 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.365.0019.2046 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.001.12.367.0018.2417 - MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.002.12.365.0019.2208 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.001.27.812.0021.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.059 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.060 - PAB- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.063 - CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.075- BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00.00- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.001.08.244.0023.2.172- MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.184 - APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
10.001.18.541.0029.2080 AÇÕES DIRETAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

No Valor Máximo de R\$ 477.290,06 (quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e noventa e seis centavos), em favor dos proponentes:

- DJALMA MARINI & MARINI LTDA-ME - CNPJ/MF nº 78.375.680/0001-15, no valor total de R\$ 107.881,60 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);
L.M. CARDOSO & CIA.LTDA - CNPJ/MF nº 81.090.995/0001-20, no valor total de R\$ 107.395,40 (cento e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos);
S. GOMES & NOHARA LTDA-ME - CNPJ/MF nº 17.312.544/0001-91, no valor total de R\$ 112.940,80 (cento e doze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 30 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

PORTARIA Nº 45/2021

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 040/2008.

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora VANIA VALERIA CONELHEIRO, portadora da RG nº 6.390.735-9 SSP/PR e CPF nº 005.023.289-40, no Cargo de CONTROLADOR INTERNO, a partir de 31 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2021.

ULISSES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Digital e Administrativo nº 702/2021
Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Paraíso do Norte.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Agroindustrial dos Agricultores Familiares do Território Noroeste - COAFNOR
CNPJ: 11.218.779/0001-32
Valor: R\$ 22.814,10 (vinte e dois mil e oitocentos e quatorze reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: 07.005.0012.0361.0012.2053.333.90.32.00.00.

Paraíso do Norte, 30 de março de 2021.

Carlos Alberto Vizotto
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 158 - Centro
Fones (44) 3673-1124 3673-2381 - Fax: 3673-1122 - CEP 87500-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



DECRETO Nº 5588/2021

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
O Prefeito do Município de Rondon - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos em razão da aplicação de penalidades em virtude do descumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.673/2014, composta pelos seguintes membros:

- I) Sirllei Luiz de Andrade dos Santos - Presidente
II) Rafael Colombo Cuco - Membro
III) Fernando Henrique de Souza Travasso - Membro

Parágrafo único. As funções dos membros da comissão não serão remuneradas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3446.8150-8155 - CNPJ 78.238.488/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº. 5045

De: 29 de março de 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.520/20 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICAÇÃO 23/12/2020. DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar na importância total de R\$86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Rows include 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 05.002. DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 05.002.12.361.0019.2.059 Escola Maria Cernaki - Recursos do FUNDEB, 3.1.90.94.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, FUNDEB 40%, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE, Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO, Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%), 70.000,00, 86.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização de cancelamentos das seguintes fontes de recursos:

Table with columns: DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR. Rows include 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 05.002. DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 05.002.12.361.0019.2.059 Escola Maria Cernaki - Recursos do FUNDEB, 16.500,00, 70.000,00, 86.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Table with columns: DESCRIÇÃO, FONTE, VALOR. Rows include 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FUNDEB 40%, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE, Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%), 70.000,00, 86.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 29 de março de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito do Município de São João do Caiuá - PR

RESOLUÇÃO Nº02/2021 de 26 de MARÇO de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Aliança do Ivaí - Pr.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de gestão (RAG), do ano de 2020, e aprova a prestação de contas do mesmo. Órgão Executor da Saúde Municipal de Nova Aliança do Ivaí relativo ao exercício do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança do Ivaí em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 249/99.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório anual de gestão, de Nova Aliança do Ivaí referente ao ano de 2020.

Nova Aliança do Ivaí 28 de Março de 2020

SERGIO PADOVAN DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br e-mail: prefeitura@paraisodonorte.pr.gov.br

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2513/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Aditivo a Ata tem por registro de preços para aquisição de materiais hospitalares e afins, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 98/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Objeto Contratado: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portadora do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9 SESP/PR e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.196.580/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado por sua Diretora Sr. Evelyn Tanikawa de Oliveira, portadora do CPF 045.599.459-50 e da cédula de identidade RG 8.194.419-96 SESP/PR.

Licitante Detentora: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.121.520/0001-63 e IE 90762976-01, com sede a Avenida Carlos Gomes, Nº 434 - Zona 05, na cidade de Maringá, Estado do Paraná - CEP 87.015-200, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Maryvone Aparecida Peron Buosi, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 249.664.478-79 e da Cédula de Identidade RG nº 4.344.553-5/SSP/PR, residente e domiciliada(a) a Rua Francisco Glicério, Nº 1419, apartamento 203, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Table with columns: Item, Produto - Descrição, Unidade, Marca, Quant., Valor Unitário Registrado, Valor Unitário Atualizado. Row 75: Papel lençol, em bobina, não reciclado, 50 cm x 50 m, 100% ecoluxo virgem, branco, Unidade, Descarbox, 50, R\$ 5,60, R\$ 6,17

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 29 de março de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte
Maryvone Aparecida Peron Buosi
Representante Legal da Detentora

Gestor:

Evelyn Tanikawa de Oliveira
Diretor do Departamento de Saúde

Fiscal:

Elsângela Dias de Oliveira
Chefe do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87890-000 - ITAÚNA DO SUL.

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (\*)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2021

De 29 de março de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.393/2021 de 23 de março de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, conforme a Lei Municipal nº 1.393/2021 de 23 de março de 2021 e de acordo com a relação dos membros infra relacionados:

Table with columns: Representantes do Poder Executivo Municipal, Representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, Representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, Representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, Representante de pais/responsáveis de alunos da rede municipal de ensino.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da educação básica pública.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Educação, Representantes de organizações da sociedade, Representantes dos estudantes da



publicação legal

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64
EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 24/03/2021
PÁGINA: 1
INGRESSOS DISPÊNDIOS
TOTAL (V) = (IV+III-IV) 45.295.182,77 45.791.525,46

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2020
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro
Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA RECEITAS REALIZADAS SALDO
RECEITAS CORRENTES 28.008.563,68 29.852.012,24 27.200.844,04 -2.651.168,20
RECEITAS DE CAPITAL 1.180.192,80 1.203.844,05 709.437,32 -470.756,48
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.180.192,80 1.203.844,05 709.437,32 -470.756,48
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.180.192,80 1.203.844,05 709.437,32 -470.756,48

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DOTACÃO INICIAL DOTACÃO ATUALIZADA DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS PAGAS SALDO DA DOTACÃO
DESPESAS CORRENTES 26.464.409,65 27.667.417,06 24.990.453,92 24.799.799,88 24.570.340,23 7.666.963,14
DESPESAS DE CAPITAL 1.248.553,03 1.248.553,03 1.248.553,03 1.248.553,03 1.248.553,03 0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO

DANIEL DOMINGOS FERREIRA Prefeito
TIAGO DE OLIVEIRA LIMA Contador

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64
EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 24/03/2021
PÁGINA: 1
ATIVO PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE 19.490.602,96 17.485.186,03
ATIVO NÃO-CIRCULANTE 18.802.344,41 17.908.237,96
PASSIVO CIRCULANTE 452.847,96 745.557,47
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE 68.784.496,57 65.866.334,98
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO -31.044.307,56 -31.318.497,66

ATIVO FINANCEIRO 11.286.371,62 11.818.452,84 PASSIVO FINANCEIRO 2.160.018,62 2.205.568,18
ATIVO PERMANENTE 26.946.575,35 22.674.940,95 PASSIVO PERMANENTE 68.698.599,13 65.666.334,98
SALDO PATRIMONIAL -32.565.670,78 -33.778.598,37

Compensações
Saldo dos Atos Potenciais Ativos Saldo dos Atos Potenciais Passivos
Garantias e Contrapartidas Recebidas 0,00 0,00
Direitos Concorrentes e Outros Instrumentos Conglobais 0,00 0,00

504 - Outros e Royalties e Composições Financeiras e Patrimoniais Não-Previdenciárias 177.966,16 439.507,35
505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional - Exercício Corrente 2.030,63 2.030,66
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Exercício Anterior 201.953,51 166.669,53

DANIEL DOMINGOS FERREIRA Prefeito
TIAGO DE OLIVEIRA LIMA Contador

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64
EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 24/03/2021
PÁGINA: 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS SUPERÁVIT/DÉFICIT SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES-EXCESSO DE APLICAÇÃO) -440.204,23 -999.307,83
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Específicos Anteriores -722.501,71 271.799,22
003 - Apoio Financeiro aos municípios (AFM) 410.416,53 0,00



publicação legal

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2020

1 - CONTEXTO OPERACIONAL E DIRETRIZES CONTÁBEIS

O Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, estabelecido na Rua José Vionto, 257, Centro, é composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

Compõe a Administração Indireta a Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte. Os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis referem-se apenas ao Município de Diamante do Norte, pois o Poder Legislativo e a Caixa Previdenciária apresentaram Demonstrativos próprios.

1.1 - Administração Direta

- Governo Municipal;
Setor Jurídico;
Controladoria Interna;
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio;
Secretaria Municipal de Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

As demonstrações que compõe o Balanço Geral foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da Lei 144/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Diamante do Norte para o Exercício de 2020.

2 - MUDANÇAS DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Não houve mudanças de critérios contábeis efetuadas no exercício de 2020.

3 - PRÁTICAS CONTÁBEIS

O regime contábil adotado na contabilização da execução do orçamento é o híbrido, a fim de atender o disposto no Art. 35 da Lei nº 4.320/64. Desta forma, as despesas são registradas pelo regime de competência e as receitas pelo regime de caixa.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência a fim de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

A Lei 4.320/64 estabelece que o Ativo e o Passivo devam ser separados em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem.

4.1- Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício.

Os valores de caixa e equivalentes de caixa contemplam os numerários e os valores depositados nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

4.2- Créditos Tributários e Dívida Ativa a Receber

Os créditos tributários decorrem de valores a receber de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) em que o Município realiza o Lançamento dos valores devidos pelos contribuintes. Correspondem à tributos lançados por declaração do contribuinte (Art. 147 do Código Tributário Nacional - CTN), como o ITBI ou de ofício (Art. 149 do CTN), quando o Município efetua diretamente o lançamento, por determinação legal, como é o caso do IPTU, ISSQN fixo, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Renovação de Alvará.

4.3- Investimentos e Aplicações Temporárias à Curto Prazo

Referem-se às aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade e estão registradas pelos valores de custo, acrescidas das atualizações até a data das demonstrações financeiras. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

4.4- Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e estão avaliados pelo preço médio ponderado das compras conforme inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

4.5- Imobilizado

No Balanço Patrimonial, os valores do grupo de Bens foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

4.6- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais à Pagar à Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários e remunerações, bem como benefícios aos quais os empregados ou servidores tenham direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

4.7- Empréstimos e Financiamentos à Curto e Longo Prazo

Compreende aos valores referentes à Fomento e Pavimentação Urbana.

4.8- Fornecedores e Contas à Pagar em Curto Prazo

Compreendem as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

4.9- Demais Obrigações em Curto Prazo

As demais obrigações compreendem os valores restituíveis recebidos por terceiros ao Município e não devidos até 31/12/2020 e que foram efetuados em cumprimento a determinações legais e/ou contratuais, como consignações, pensões alimentícias e retenções sindicais.

4.9.1- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais à Pagar à Longo Prazo

Correspondem às dívidas oriundas de encargos sociais e contribuições previdenciárias junto à Caixa Previdenciária Municipal em que não foram depositados em exercícios de administrações anteriores, conforme demonstrativo abaixo:

4.9.2- Obrigações Fiscais à Longo Prazo

Correspondem aos valores de parcelamento do PASEP cuja quitação se deu no exercício corrente.

4.9.3- Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Seu saldo é de R\$ 31.004.307,56 (trinta e um milhões, quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) inteiramente alocado nos Resultados Acumulados que compreendem o saldo remanescente dos superávits ou déficits acumulados.

4.14.1 - Resultado Patrimonial

O Resultado Patrimonial no exercício de 2020, apresentado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, foi um Superávit de R\$ 341.150,10 e corresponde às variações quantitativas decorrentes das transações que aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido.

4.5 - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Destinação de Recursos - Mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa. Superávit Financeiro - Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Déficit Financeiro - Corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

TIAGO DE OLIVEIRA LIMA
Contador - CPR-PR nº. 067.268/O-0
CPF: 066.997.399-80

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2020
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Table with columns: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS, VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS. Includes sub-totals and results for the period.

Resultado Patrimonial do Período: 341.150,10
Assinaturas: DANIEL DOMÍNGUEZ PEREIRA (Prefeito), TIAGO DE OLIVEIRA LIMA (Contador)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 082/2021
SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 064/2020 de 17/12/2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2032 - Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.1.71.70.00 - Ráteoio Pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal ..... R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 500,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal ..... R\$ 500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 30 (Trinta) dias do mês de Março do ano de 2021.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guaiará
Guaiará - Paraná

PORTARIA Nº 113/2021

DESIGNAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, ELEITOS PARA A GESTÃO 2021/2022.

Marcelo Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Guaiará PR, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 010/2021, de 24 de março de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria:
I - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Daniele Hobold (RG: 10.520.338-1)
Titular: Erica de Araújo Souza Munhoz (da Secretaria Municipal de Educação) (RG: 9.105.530-9)
Suplente: Sidnei Manoel Montessane (RG: 5.690.247-3)
Suplente: Isabel de oliveira Maia Cestaro (RG: 4.735.218-5)
II - Representante dos professores da educação básica pública do Município:
Titular: Elline Costa Leite (RG: 11.014.003-7)
Suplente: Lucimar Aparecida Antonussi (RG: 6.416.262-4)
III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:
Titular: Magaly Aparecida Ortiz (RG: 8.209.683-3)
Suplente: Adriana dos Santos Viana (RG: 5.874.269-4)
IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:
Titular: Rosiane Oliveira Lima Gonçalves (RG: 9.352.650-3)
Titular: Melissa Iglesias Costa Nazário (RG: 6.451.455-5)
Suplente: Alzira Helena Martins do Nascimento (RG: 36.866.607-4)
Suplente :Alessandra Crivelaro de Oliveira (RG: 7.314.899-5)
V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:
Titular: Rosiane Oliveira Lima Gonçalves (RG: 9.352.650-3)
Titular: Maria Clara Leal Borges (RG: 14.622.505-5)
VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:
Titular: Lorena Carla Fogaça Grillo (RG: 15.447.874-4)
Suplente: Maria Clara Leal Borges (RG: 14.622.505-5)
VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular: Laiza Gabriela dos Santos Nascimento Costa (RG: 13.198.638-6)
Suplente: Rosemary Menoni Steca (RG: 4.847.933-2)
VIII - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Aiala Fernandes Gerônimo (RG: 10.869.454-8)
Suplente: Ana Maria Soares de Brito (RG: 5.885.659-2)
IX - Representantes de organizações da Sociedade Civil:
Titular: Nizza Leandro Costa Minelli (RG: 7.734.348-2)
Titular: Elaine Cristina de Souza (RG: 9.238243-6)
Suplente: Valdeci Aparecido Minelli (RG: 4.095.723-5)
Suplente: Rosalvia Moreira Gomes (RG: 6.392.518-7)

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 010/2021.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Guaiará, 30 de março de 2021
Marcelo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641 -Fone/Fax:(44)47.1122 -Cx. Postal 61 - CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: pmaltopar@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

Decreto nº. 080/2021

Concede Licença Especial Remunerada a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:
Art.1º Fica concedido 90 (noventa) dias de Licença Especial Remunerada a Servidora Pública Municipal Rosilene Pim, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.374.161-2-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 035.128.749-32, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h/s., nomeada pelo Decreto nº. 112/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º/04/2021 a 29/06/2021, referente ao período de aquisição de 1º/08/2014 a 31/07/2019, conforme requerimento.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 29 de março de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

DECRETO Nº 81/2021
Nomeação de Comissão (PRODEAP/EMPRESA) para avaliação e venda de imóveis públicos.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade da composição de Comissão de Avaliação, de interesse público, para venda de imóveis municipais (PRODEAP/EMPRESA);

CONSIDERANDO que os membros que irá compor a comissão de Avaliação são empresários indicados pela Associação Comercial e Empresarial do Alto Paraná, conforme preceito do art. 5º §2º da Lei 3.109/2019.

DECRETA: A nomeação dos empresários/membros para composição de comissão:

- a. Hélio Ribeiro Marconi, brasileiro, capaz, empresário, portador do RG n.º 4.155.792; 3SSP/PR e inscrito no CPF nº 035.128.749-32;
b. João Victor Fiolli, brasileiro, capaz, empresário, portador do RG n.º 8.247.863-9SSP/PR e inscrito no CPF nº 057.931.389-19;
c. Sérgio Roberto Ruzzo, brasileiro, capaz, empresário, portador do RG n.º 1.791.112; 0SSP/PR e inscrito no CPF nº 035.128.749-32;
d. Claudenir Inácio, brasileiro, capaz, empresário, portador do RG n.º 4.234.590-9 SSP/PR e do CPF nº 577.578.016-15;
e. João Ciboldi Filho, brasileiro, capaz, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 4.910.932; 5SSP/PR e inscrito no CPF nº 688.507.776-00.

Parágrafo Único: Fica revogado em todo seu teor o decreto nº 7/2021, publicado na data de 25 de março de 2021.

Alto Paraná-PR, 30 de março de 2021

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58

DECRETO Nº. 71/2021

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 50 - Item IX da Lei Municipal nº 524/92,

RESOLVE

Art.1º - DECLARAR a vacância do cargo de Operador de Máquina Rodoviário, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, ocupado pelo servidor JOSÉ APARECIDO CAVALLI, RG nº 1.274.886-SSP-PR, C.P.F. 143.713.599-49, falecido aos 24 de março de 2021, conforme Certidão de Óbito Matrícula de nº 0867930155-2021-4-00007-023-0000739-87, o mesmo encontrava-se em afastamento por aposentadoria por invalidez previdenciária, conforme Decreto nº 78/2011.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 25 de março de 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 066/2021 - ID 1675/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: DENIELI FERREIRA MONTUÁN 04581352916
CNPJ/IME: 37.525.798/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 20.031,92 (Vinte mil, trinta e um reais e noventa e dois centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PRE-GO ELETRÔNICO N.º 019/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 065/2021 - ID 1674/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA EPP
CNPJ/IME: 15.467.090/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 78.375,32 (Setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PRE-GO ELETRÔNICO N.º 019/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.
Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

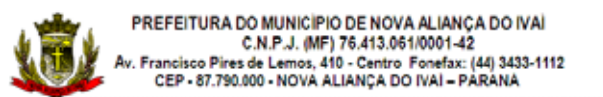
NA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DESPESA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2021 PUBLICADO 25/03/2021 PG 18 EDIÇÃO 18.753. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EDITORA NOROESTE LTDA, DA CIDADE DE PARANAVAI-PR, VERIFICOU-SE ERRO NO VALOR, ONDE SE LEU R\$ 1.719,00 (UM MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Mirador, 29 de MARÇO de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



publicação legal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 10/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 4/2021, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº.30/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 39, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, COM ENTREGA PARCELADA DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E HIGIENE E DE UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, sendo:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like AMIDO DE MILHO, APARELHO DE BARBEAR, CATAPUÇA, DOCE DE LEITE PASTOSO, PALHA DE AÇO Nº 03, SHAMPOO ADULTO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like BISCOITO DOCE TIPO CHOCOLATE, BISCOITO DOCE TIPO CHOCOLATE, BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like FÊLÃO CARROÇA TIPO 1 - 1KG, LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, MA CARRAO COM OVOS DO TIPO PARAFUSO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ADOCANTE LÍQUIDO - 100ML, ÁGUA SANITÁRIA - 5 LT, AMAGANTE - 2 LT, ATUM RALADO, AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEN.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like BOBINA DE SACO PLÁSTICO PARA ALIMENTOS PICOTADA, BALDE PLÁSTICO - 15L, BALDE PLÁSTICO - 8L, BISCOITO SALGADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like BOBINA DE SACO PLÁSTICO PARA ALIMENTOS PICOTADA, CONDICIONADOR PÍCABELO ADULTO, CREME DE LEITE UHT.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like FUBA DE MILHO 500 G, LEITE INTEGRAL - CAIXA DE 1LT, LEITE SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like LÍMPA VIDRO - 500 ML, LUSTRA MOVEIS - 200 ML, MELHO VERDE - 200 GRAMS.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like LÍMPA VIDRO - 500 ML, LUSTRA MOVEIS - 200 ML, MELHO VERDE - 200 GRAMS.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ACHOCOLATADO 800 G, ACHOCOLATADO - 800g mistura em pó para o preparo de achocolatado.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like AÇÚCAR MERLA 500G, ALCÓOL ETÍLICO - 1L, ALCÓOL 70% - 400 GRAMS.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like CHA MATE TOSTADO, COADOR DE CAFE DE FIBRA, COADOR DE CAFE PLÁSTICO 103.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like CONDICIONADOR DE CABELLO INSTANTANEO, CORANTE PARA ROUPA - 40 G, DESINFETANTE S L.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elástico, adesivos.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 300 GRAMS, TOUCA SANFONADA PARA COZINHA, YASSOURA DE NYLON COM CABO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like AÇÚCAR CRISTAL - 5KG, AÇÚCAR cristal aspecto solido com corante bemfidelidade, Cor branca.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ALVEJANTE 2 LITROS, FARINHA DE MILHO AMARELA - 01 KG, LIMPARDOR PERFUMADO.

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 18/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021. Exclusivo para participação de EPP/ME/MEI. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E SONDAS.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal nº 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo - Pregão Eletrônico nº 019/2021.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 064/2021 - ID 1673/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA. CNPJ/JMF: 38.852.363/0001-28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021 - PML. DOCUMENTO: Dispensa de Licitação nº 017/2021-PML. PARTES: Município de Loanda e a empresa Telefônica Brasil S/A.



publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 151 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa AS3 AUTOMOTIVA LTDA EPP, estabelecida na RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO, 83, 0 - CEP: 87.303-313 - BAIRRO: JARDIM CURITIBA Campo Mourão/PR CNPJ nº 09.151.179/0001-52, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS, residente e domiciliado na RUA DESMEMBRADA MOUTTA, 1648 APTO 131 - CEP: 80.420-184 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 4/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus novos e com certificação do INMETRO, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota de veículos e máquinas agrícolas da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like BICO VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA, CÂMARA DE AR 1100 X 20, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like CÂMARA DE AR 13/14, CÂMARA DE AR 14.9 X 28, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like PNEU 18x65 R14, PNEU 18x65 R14 98T, etc.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like PNEU 900R20 MISTO, PROTETOR PARA PNEU ARO 20, etc.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cubra recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 4/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura dos(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O prazo de fabricação dos produtos deverá ser igual ou inferior à 06 (seis) meses no momento da entrega.

4.3. O(s) equipamento(s)/material(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Pátio Rodoviário Municipal, localizado à Rua Pe. José Balsieper, nº 80, Centro, Rondon-PR.

4.4. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou suprésses que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em dias via.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(s) não será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, a data de fabricação do produto, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados;

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, não havendo o cancelamento, inserido no inventário o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovou estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ORGÃO, NOME - FUND, DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, etc. Lists various departments and their corresponding budget codes.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefê do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimento, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 4/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade de Guairaçá-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 18/03/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal
AS3 AUTOMOTIVA LTDA EPP
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Table with columns: 1, 2, RG. Lists the names and RG numbers of the witnesses.

MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Franzoso Vieira, 1181 - Fone/Fax: (41) 3442.1413
CEP: 87.880-000 - CNPJ: 78.238.443/0001-87
e-mail: administracao@guairaça.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Destinada Exclusivamente à Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ATENÇÃO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ-PR.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00 no dia 22/04/2021.

Plataforma/Local: https://compras.pr.gov.br/

O edital completo está disponível no site: www.guairaça.pr.gov.br. Informações complementares poderão ser adquiridas na Rua Francisco Vieira, 1181, Setor de Licitações, Fone: (41) 3442.1413, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Guairaçá-PR, trinta dias de março de 2021

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiuá
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.483.230/0001-58 - CEP 87.730-000
Decreto nº 072/2021
DATA: 30 de Março de 2021.
SÚMULA: ABRE NO CORRENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309/2020 (LGA/2021),
DECRETA
Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CNPJ/ME 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 022/2021 de 23 março de 2021.
RESOLVE
Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme a Lei Municipal nº 022/2021 de 23 de março de 2021 e de acordo com a relação dos membros abaixo relacionados:

Table with columns: Representante do Poder Executivo Municipal, Titular, Suplente. Lists Teobaldo Dias Martins and Gleicy Ane Faria Gonçalves.

Table with columns: Representante dos Profissionais da Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, Titular, Suplente. Lists Lidiana De Oliveira and Tereza Costa Da Silva.

Table with columns: Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, Titular, Suplente. Lists Maria Aparecida Da Silva and Ângela Maria Da Silva.

Table with columns: Representante dos Servidores Técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, Titular, Suplente. Lists Andreia Santos Silva and Aldenir De Souza Ribeiro.

Table with columns: Representante de pais/responsáveis de alunos da rede municipal de ensino, Titulares, Suplentes. Lists Leticia Roberta Alves De Oliveira, Clessia De Souza Santana Vieira, etc.

Table with columns: Representantes do Conselho Tutelar, Titular, Suplente. Lists Vilma De Souza Pereira and Elvira Sofia Cardoso.

Table with columns: Representante do Conselho Municipal de Educação, Titular, Suplente. Lists Rosineide Dias Pereira Perin and Erica Perez Zanetti Da Silva.

Table with columns: Representante de Alunos da Educação Básica, Titular, Suplente. Lists Wellinton Cordeiro Feltoza and Ruan Pablo Munhoz Da Silva.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB terá vigência até 31/12/2022, conforme parágrafo único do Art. 19 da Lei Municipal 022/2021, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos 2023/2026.

Artigo 3º - Nos dez primeiros dias de dezembro de 2022 deverá haver indicação de novos conselheiros para o mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de março de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (41) 429-1133 - CEP 87990-000
PORTARIA Nº 014/2021
SUMULA: Interrompe, 03 (três) meses de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º. Fica interrompida os 03 (três) meses de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida a servidora VANESSA THIEZ, através da Portaria de nº. 011/2021 de 01/02/2021, a partir de 02/02/2021, decorrente da melhora de saúde de sua mãe.
Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 08 de Fevereiro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças.







publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

LEI Nº 3.280/2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Reformula o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em cumprimento ao disposto Art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
III - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - supervisionar a execução do Plano Anual de Trabalho e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para a regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
V - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
VII - analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas - PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da Internet do Município;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
c) convênios com as instituições conveniadas;
d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
b) a seleção do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O Conselho não contará com estrutura própria, e incumbirá ao município de Jussara garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências desta e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb será constituído pelos seguintes membros:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) dele da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI deste artigo serão escolhidos pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
§ 2º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2016;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
§ 5º Os Estudantes da educação básica pública podem ser representados no conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidos e indicadas pessoas com idade de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:
I - os representantes do Poder Executivo, sendo indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III - o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias;

V - a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;
VI - os representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelos seus pares;
VII - os representantes das organizações da sociedade civil representativas serão indicados pelos presidentes das entidades.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso VII do caput devem possuir as seguintes características e condições:
I - ser organizações como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
II - desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
III - estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;
IV - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.
Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, o Chefe do Poder Executivo nomeará por portaria os conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que a portaria seja publicada até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:
I - cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos afins até o terceiro grau;
III - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
IV - estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;
V - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12. O Presidente do FUNDEB terá um presidente, um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

Art. 13. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Art. 14. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Das Disposições Transitórias

Art. 17. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, editando portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.
Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 18. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 19. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II Das Disposições Finais

Art. 20. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 21. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não é remunerada;
II - é considerada como atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção de obrigatoriedade do testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores da escola pública, no curso do mandato:
a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento do ensino em que atuem;
b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 22. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente em final de cada mandato de seus membros.

Parágrafo Único. A Prefeitura deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei Municipal nº 2.045/2009.

Alto Paraná, 30 de março de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
15ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR

DECRETO Nº 066/2021

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTOS 77 E 43 E 14, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.219/2020 DE 17-12-2020, PUBLICADA EM 19 A 21-12-2020 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "O DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.692, PÁGINAS 11 A 15.

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), para complementação da dotação orçamentária do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:

Table with columns: 02 GOVERNO MUNICIPAL, 62.01 Gabinete do Prefeito, 64.122.8931.2.004 MANUTENÇÃO DA ACESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, 3.3.90.10.00.00-00 SERVIÇOS DE TERCEIROS, FÍSICOS, CIVIS, Fica 59, R\$ 74.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) atua a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial da dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, conforme artigo 43§ 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Table with columns: 02 GOVERNO MUNICIPAL, 62.01 Gabinete do Prefeito, 64.122.8931.2.004 MANUTENÇÃO DA ACESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, 3.3.90.10.00.00-00 SERVIÇOS DE TERCEIROS, FÍSICOS, CIVIS, Fica 25, R\$ 7.000,00

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desenvolvimento financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para complementação:

Table with columns: Fonte, Recursos Financeiros, Excesso de Arrecadação, Anulação de Dotação, Total

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 30 de março de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021.

Aos 30 dias de março de 2021, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições e recargas de extintores de incêndio, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Planalina do Paraná, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os itens a empresa conforme abaixo:

Table with columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

Celso Maggioni
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 893, CEP: 87980.000 - Fone: (0XX) 44 - 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: itaunadosul@brturbo.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO Termo de aditivo do contrato nº. 143/2017.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE CONTRATADA: D. SORTI & SORTI LTDA. OBJETO DO ADITIVO: O prazo de vigência do Contrato 143/2017 é prorrogado por mais 09 meses, com vencimento em 04/12/2021, nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2021

Gilson José de Gois.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2009 - CEP 440-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 041/2021
b) Licitação Nº : 10/2021
c) Modalidade : Dispensa;
d) Data Homologação : 30/03/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TABLET, QUE VISA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: MOLIN & MOLIN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.902.576/0001-59

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total

Valor Total Homologado - R\$ 2.150,00

Tamboara, 30 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax [41] 3442.1413
CEP: 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87
e-mail: administracao@guaiaraca.pr.gov.br

Decreto nº. 096/2021

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2021. ADJUDICA OBJETO DAMESMAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guaiaraçá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2021 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM BOMBAS INJETORAS, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ-PR.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe à:

Table with columns: Lote, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total

Table with columns: Lote, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total

Table with columns: Lote, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total

Table with columns: Lote, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total

Table with columns: Lote, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total



publicação legal

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like JOGO DE JUNTAS DA TURBINA, M O SISTEMA DE INJEÇÃO DE DIESEL, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like DO BICO, BOMBA DE ALTA PRESSÃO, VALVULA DE BICO E RETORNO, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like BOMBA MANUAL, BICO INJETOR, SENSOR DE CANOS, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ROLAMENTO, ARRUELA DE BICO E RETORNO, M O SISTEMA DE INJEÇÃO DE DIESEL, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like INTERDIÁRIO, BICO INJETOR, JOGO DE PALHETAS, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like BOMBA ELETTRICA, REGULADOR, BOMBA DE ALTA PRESSÃO, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like TURBO, SENSOR DE FASE, BOMBA DE ALTA PRESSÃO, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like TURBO, BOMBA DE ALTA PRESSÃO, SENSOR DE CANOS, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like JOGO DE CANO DE BICO, VALVULA DE RETORNO, CALÇOS, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like BOMBA ELETTRICA, M O SISTEMA DE INJEÇÃO DE DIESEL, TURBO, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like COMBUSTIVEL, ARRUELA DE BICO, M O SISTEMA DE INJEÇÃO DE DIESEL, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ARRUELA DE BICO, M O SISTEMA DE INJEÇÃO DE DIESEL, TURBO, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ALTA, PORTA INJETOR, TURBO DO RAL, etc.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiaçá, Estado do Paraná, aos Trinta dias de Março de 2021.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 07.750.000/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx. Postal 41 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: gabinete@altoparana.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

5º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

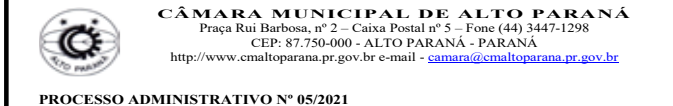
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ / INSC. nº 07.750.000/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.882.545-3-SSP/PR, CPF sob nº 522.579.409-20 e a Empresa, CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.477.430/0001-48, localizada na Rodovia BR376, Km 10, Sala 01, Distrito Industrial (Sumaré), CEP: 87.720-140, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo SR. JOSÉ MARIA FERNANDES, portador da cédula de identidade RG. Nº 3.389.939-4-SSP/PR, CPF nº 837.684.409-15, residente na Rua Industrial Antônio Fachin, nº 3035, Jardim Ouro Branco, CEP 87.704-280, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de Execução e Vigência, nos termos do Contrato 007/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, Processo Administrativo 060/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 57, 99º e II.

CLAUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato, o prazo de Execução por 15 (quinze) dias até o dia 14/04/2021, conforme Cláusula Sétima. Parágrafo Primeiro, e o prazo de Vigência por 30 (trinta) dias até o dia 29/04/2021, conforme Cláusula Vigésima primeira.

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 007/2020. E por estarem certos e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante
CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI
Contratada
Test: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 2 - Caixa Postal nº 5 - Fone: (41) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br e-mail - camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelas condições fixadas neste processo administrativo, torna público que comparará diretamente, com dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, fardos de água mineral em garrafas pets de 510 ml sem gás, no valor total de R\$ 2.493,92 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), da empresa Jaboti Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ/MF nº 30.640.819/0001-84, com endereço na Rua Inglaterra, nº 1453, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.

Alexandre Assis Rodrigues
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Table with columns: Nº, FAVORECIDO, DESTINO VIAGEM, DATA, 30, 3, 2021. Includes details about the concession of diaries to ROBSON LUIS CAVENAGHI for a trip to ARAPOGAS-PR.

INÍCIO 30-mar-21 9:30 horas
RETORNO 30-mar-21 20:00 horas
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS 1
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA 44,04
VALOR TOTAL CONCEDIDA 44,04
AUTORIZO A CONCESSÃO:
NEILA DE FÁTIMA LIAZÓ FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL



Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



**AGILE LTZ 1.4 FLEX - COMPLETO, PRATA, ANO 2013. R\$ 29.900,00. FONE: 99917-0588.**

**ASTRA SEDAN - AUTOMÁTICO, 2009, COMPLETO, PRATA, FLEX, R\$ 24.900,00. F. 99917-0588.**

**MERIVA PREMIUN - TOP DE LINHA, PRATA, BANCOS EM COURO, FLEX, ANO 2010. R\$ 23.900,00 - FONE: 99136-5969.**



**PALIO WEEKEND ADVENTURE - TOP DE LINHA, ANO 2009, Flex. R\$ 26.950,00 - Fone: 99136-5969.**

**BARATO - FIAT IDEA ADVENTURA, 2011, Flex, 48x de R\$ 789,00 (fixas) - Fone: 99917-0588.**

**FIAT MOBI DRIVE - Branco Perol., Bx Km, Top de Linha, Automático, Ano 2018. R\$ 39.900,00. Fone: 99917-0588.**

**UNO WAY 1.4 - 4 pts, Cinza, Flex, Completo, Ano 2011. R\$ 24.900,00 - Fone: 99800-1707.**



**ECOSPORT XLS 1.6 - RE-PASSE - Prata, Ano 2004. R\$ 17.990,00. Fone 99800-1707.**

**FIESTA HATCH - 2013, Flex, 4 pts, Completo. R\$ 24.900,00 - Fone: 99136-5969.**

**NEW FIESTA SEL HATCH 1.6 - COMPLETO, BRANCO, BX KM, ÚNICA DONA, ANO 2017. REVISADO, NA GARANTIA. R\$ 51.990,00 - FONE 99966-2100.**

**FINANCIADO 100% SEM ENTRADA - FORD KA, 2011, Flex, prata, 48x R\$ 449,00 (fixas). Fone 99800-1707.**

**FOCUS 2009 - Hatch, completo, R\$ 17.900,00. F. 99136-5969.**

**FOCUS FASTBACK 2018 - SUPER NOVO, NA GARANTIA, COMPLETO, AUTOMÁTICO, COURO, BX KM, R\$ 62.990,00 - FONE: 99917-0588.**

**FORD KA SEDAN 1.5 SEL - REVISADO NA GARANTIA, Branco, Ano 2018, Completo. R\$ 46.990,00 - Fone: 99966-2100.**

**KA SEDAN SE 1.0 - COMPLETO, FLEX, 2019. NA GARANTIA. ÚNICO DONO. R\$ 49.990,00. FONE: 99800-1707.**



**GOL CITY TREND - 2007, 1.0, Flex, 4 portas. Repasse R\$ 9.900,00. F. 99136-5969.**

**POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 24.900,00 - Fone: 99917-0588.**



**CITROEN C4 EXCLUSIVE - TOP DE LINHA + COURO, AUTOMÁTICO, HATCH, FLEX, 2011. FINANCIADA 100%, GRÁTIS TRANSFERÊNCIA. - FONE: 99966-2100.**

**CARVALHO POSTO MINAS**

<b>Etanol</b> R\$ <b>3,89</b>	<b>Gasolina Aditivada</b> R\$ <b>5,19</b>
<b>Diesel</b> R\$ <b>3,87</b>	<b>SKOL</b> <b>2,50</b> LATA GELADA

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Athenas Comercio de Combustíveis LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para o Posto de Combustíveis para veículos automotores, instalado na Avenida São Paulo 1748, Terra Rica.

## TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal	3446-6142
Corpo de Bombeiros	193
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800-5100116
Sanepar	115
Procon/Paranavai	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
Pronto Atendimento (P.A.)	3902-1105 3902-1112
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranavai	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455

## DIÁRIO DO NOROESTE

### publicação legal



#### DECRETO Nº. 057/2021

**SÚMULA:** Nomeia Os Membros Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN,** Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal Nº. 519/2021 de 25 de março de 2021.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme Lei Municipal 519/2021 de 25 de março de 2021, e de acordo com a relação dos membros:

<b>Representante do Poder Executivo Municipal:</b>	
Heitor Henrique Pestana Rozzini	TITULAR
Beatriz Wessler	SUPLENTE
Gleice Pereira da Silva	TITULAR
Marcelo Dério	SUPLENTE
<b>Representante dos professores da educação básica pública do Município:</b>	
Janeline Antônio Vicente Tiveron	TITULAR
Rosinete Miltão	SUPLENTE
<b>Representante dos diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a rede Municipal:</b>	
Angela Maria Raitz	TITULAR
Fânia Maria Gomes Basilio	SUPLENTE
<b>Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:</b>	
Viviane Cristina Marques	TITULAR
Fabiana Teixeira	SUPLENTE
<b>Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:</b>	
Juliana Aparecida Soares de Souza	TITULAR
Josiane dos Santos Lopes Gomes	SUPLENTE
Juliana Sousa e Brito Sabino Damirini	TITULAR
Elizabeth Alves da Gama Andrighetti Teodoro	SUPLENTE
<b>Representantes dos estudantes da educação básica pública do município:</b>	
Araci Aparecida Bento Viana	TITULAR
Vera Ordoens	SUPLENTE
<b>Representante do Conselho Tutelar:</b>	
Regina Eliana Ottesbach De Carvalho	TITULAR
Adriana Teixeira	SUPLENTE
<b>Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:</b>	
Maria Aparecida Souza Fernandes	TITULAR
Judith Fiorindo	SUPLENTE
<b>Representante do Conselho Tutelar:</b>	
Marisa Aparecida Viana Milião	TITULAR
Camilla de Silva Segundo	SUPLENTE
<b>Representantes de organizações da sociedade civil:</b>	
Euzza Marinho Leite	TITULAR
Ivonete Fortunato Bilach	SUPLENTE
Juceli Aparecido Geraldo Bilach	TITULAR
Eutália Marinho Leite dos Reis	SUPLENTE

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

### publicação legal

**MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 058/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a escolha do presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN,** Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal 519/2021 de 25 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB segundo disposto na Lei Municipal 519/2021 regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 fica presidido da seguinte forma:

<b>PRÉSIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB</b>	
Heitor Henrique Pestana Rozzini	
<b>VICE-PRÉSIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB</b>	
Angela Maria Raitz	

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓ DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 – Centro – Caixa Postal 91 – CEP: 87780-000 – Telefone: (44) 3431-8000  
Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0005-58  
Site: https://paraisopolisnorte.atende.net – E-mail: prefeitura\_pso05@hotmail.com

**PORTARIA Nº 112, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Concede férias regulamentares a Servidores Municipais.

**CARLOS ALBERTO VIZZOTTO,** Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraisópolis do Norte/PR, e art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;

**Considerando** que os funcionários em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriram o direito elencado, conforme solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Diretor de Departamento de sua lotação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Por este ato, tornar público e conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidor Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
605-1	Natal Antonio Eredia Andreo	01/01/2020 a 31/12/2020	22/03/2021 a 20/04/2021

**Art. 2º** - Por este ato, tornar público e conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDORA PÚBLICA	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
498-1	Sandra Cadimo	10/02/2020 a 09/02/2021	30/03/2021 a 13/04/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/03/2021.

Paraisópolis do Norte/PR, 30 de março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓ DO NORTE**  
Av. Tapejara, 88 – Centro – Caixa Postal 91 – CEP: 87780-000 – Fone: (44) 3431-8000  
Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0005-58  
www.paraisopolisnorte.pr.gov.br – e-mail: gab@paraisopolisnorte.pr.gov.br

**ERRATA**

Na Lei nº. 379 / 2019, de 9 de maio de 2019, publicada no órgão oficial do Município de Paraisópolis do Norte – Jornal Diário do Noroeste, Edição Nº.116.274, de 10 de maio de 2019.

Onde se lê:

**LEI Nº. 379/2019**  
-----  
Lê-se-se

**LEI 379/2019**

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓ DO NORTE, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laércio de Freitas, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraisópolis do Norte como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraisópolis do Norte será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em site oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

**§ 1º** A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

**§ 2º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

**§ 3º** Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

**Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo limitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

**§ 1º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§ 2º** Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

**Art. 6º** No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Paraisópolis do Norte, mediante decreto regulamentar.

**Art. 9º** A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraisópolis do Norte deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial Municipal impresso e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Norte durante os 30(trinta) dias que a anteceder.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraisópolis do Norte, 10 de maio de 2019.

LAERCIO DE FREITAS  
Prefeito Municipal

Paraisópolis do Norte, 30 de março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito Municipal